



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 479/09

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: MP 479/2009

Autor: Dep. GONZAGA PATRIOTA

PSB

Nº Prontuário: 143

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

A Lei nº. 11.907/2009, modificada pelo art. 8º da MP em epígrafe, fica acrescida do art. 256-B, com a seguinte redação:

“Art. 256-B. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, lotados e/ou em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, no percentual de até 160% (cem e sessenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º A GDAT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como de metas de arrecadação fixadas e resultados de fiscalização, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Até 20 (vinte) pontos percentuais da GDAT será atribuída em função do alcance das metas de arrecadação e resultados de fiscalização.

§ 3º Enquanto não for regulamentado o disposto nos §§ 1º e 2º, a GDAT corresponderá a 140% (cento e quarenta por cento) do vencimento básico.

§ 4º Os servidores a que se refere o caput deste artigo que não se encontrem no efetivo exercício das atividades na RFB somente farão jus à GDAT:

I - quando cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivessem em exercício no órgão cedente;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal distintos dos indicados no inciso I, da seguinte forma:

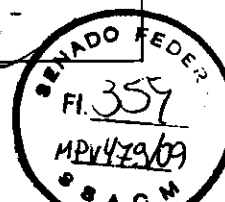
a) os servidores investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores, DAS 6 ou DAS 5, ou equivalentes, perceberão a GDAT conforme disposto no inciso I deste parágrafo; e

b) os servidores que não se encontrem nas condições referidas na alínea a perceberão a GDAT, por prazo predeterminado pelo órgão cedente, calculada com base em 50 (cinquenta) pontos percentuais do limite máximo a que fariam jus, se estivessem no seu órgão de lotação, deixando de percebê-la caso se esgote o prazo em questão sem que tenham retornado ao respectivo órgão;

§ 6º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá em relação à parcela da GDAT correspondente a sua avaliação individual, 50 (cinquenta) pontos percentuais do seu vencimento básico.

§ 5º Aplica-se a GDAT as mesmas regras para aposentadorias e pensões.”

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/02/2010

Proposição: MP 479/2009

Autor: Dep. GONZAGA PATRIOTA

Nº Prontuário: 143

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

x

Aditiva

Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo: 38

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

JUSTIFICATIVA

Os chamados servidores "administrativos" da RFB estão há décadas realizando suas atividades no principal órgão de arrecadação do governo federal. Para desenvolverem suas atividades esses servidores deixaram de executar as atribuições de seus cargos de origem, e passaram a exercerem atribuições específicas da RFB, notadamente atribuições de arrecadação e tributação, concorrendo, em muitos casos, com os servidores da carreira de auditoria.

A criação desta gratificação contribuirá para que se comece a existir um tratamento isonômico entre os diversos servidores que desempenham suas atividades dentro da RFB, sendo que todos eles desenvolvem atribuições ligadas primordialmente a arrecadação e tributação.

Por outro lado, nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXII, estabelece que as atividades das administrações tributárias federal, estadual e municipal, serão desenvolvidas por servidores de carreiras específicas, com tratamento prioritário em relação aos demais servidores.

Na prática isto já ocorre, pois, esses servidores atuam como se de fato pertencessem à carreira de auditoria, portanto a criação de uma gratificação específica para esses servidores contribuirá para o estabelecimento de um vínculo com a instituição RFB, atendendo, em parte, os ditames da Constituição Federal.

Assinatura

